



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

OFÍCIO Nº 1420 - SG (0744445)

Brasília, 24 de setembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Senador MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: Propostas Orçamentárias para o ano de 2020 dos órgãos do Poder Judiciário.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 22 do PL nº 05/2019-CN, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, encaminho a Vossa Excelência o Parecer do Conselho Nacional de Justiça e a respectiva certidão de Julgamento, referentes às Propostas Orçamentárias para o ano de 2020 dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, consolidadas no PLOA 2020, PL nº 05/2019-CN.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 24/09/2019, às 23:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0744445** e o código CRC **33183702**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

297ª Sessão Ordinária

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0005933-17.2019.2.00.0000

Relator:

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Terceiros: Não encontrado

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24 de setembro de 2019."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Iracema Vale, Rubens Canuto, Valtércio de Oliveira, Márcio Schiefler Fontes, Candice L. Galvão Jobim, Luciano Frota, Maria Cristiana Ziouva, Arnaldo Hossepian, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila.

Brasília, 24 de setembro de 2019.

CARLA FABIANE ABREU ARANHA

Coordenadora de Processamento de Feitos

Assinado eletronicamente por CARLA FABIANE ABREU ARANHA
25/09/2019 17:13:47

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0005933-17.2019.2.00.0000

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros

Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

PARECER DE MÉRITO SOBRE AS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2020 DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO INTEGRANTES DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SUJEITOS AO CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

I – A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Presidentes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça o encaminhamento das respectivas propostas orçamentárias ao Poder Executivo.

II – Os limites para a elaboração das propostas, observado o teto de gastos de que trata a Emenda Constitucional n. 95/2016, são estabelecidos conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 exige que as propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário sejam objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, com exceção das propostas do Supremo Tribunal Federal e do próprio Conselho.

IV – As propostas foram elaboradas e encaminhadas em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e observaram os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n. 95/2016 e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020.

V – As dotações propostas para as despesas com pessoal e encargos sociais observam os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VI – As programações propostas guardam consonância com as atribuições dos órgãos.

VII – Emissão de **parecer favorável**.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, aprovou o parecer, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância dos cargos, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil. Presidiu o julgamento o Ministro Dias Toffoli. Plenário, 24 de setembro de 2019. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dias Toffoli, Humberto Martins, Emmanoel Pereira, Iracema Vale, Rubens Canuto, Valtércio de Oliveira, Márcio Schiefler Fontes, Candice L. Galvão Jobim, Luciano Frota, Maria Cristiana Ziouva, Arnaldo Hossepian, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0005933-17.2019.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI – PAM**, autuado para avaliar as Propostas Orçamentárias para o ano de 2020 dos Órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União, exceto do Supremo Tribunal Federal (STF) e do próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ser encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até 28 de setembro de 2019, com cópia à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, em atendimento ao disposto no art. 22, § 1º, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, PL n. 5/2019-CN.

Em atenção ao mencionado comando, os órgãos solicitaram manifestação do Conselho, por meio dos seguintes expedientes:

i) Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT): Ofício CSJT.GP.SG.SEOFI n. 54/2019, de 15/8/2019 (ID 3119762);

ii) Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT): Ofício n. 1010/GPR, de 14/8/2019 (ID 3720147);

iii) Conselho da Justiça Federal (CJF): Ofício n. 0053414/CJF, de 14/8/2019 (ID 3720150);

iv) Superior Tribunal Militar (STM): Ofício PRSTM – n. 1528832, de 14/8/2019 (ID 3720278);

v) Superior Tribunal de Justiça (STJ): Ofício n. 726/GP, de 15/8/2019 (ID 3720356); e

vi) Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Ofício GAB-DG n. 2866, de 07/8/2019 (ID 3721245).

Nos termos do § 1º do art. 3º da Resolução CNJ n. 68/2009, foi determinado o encaminhamento dos autos ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário do Conselho (DAO) para emissão parecer (ID 3721721).

O aludido Departamento elaborou a Nota Técnica n. 01/DAO/2019, na qual se analisou o conteúdo das propostas e se concluiu pela emissão de parecer favorável, atestando que foram observados os limites para as despesas primárias, estabelecidos na Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, os limites, prazos e parâmetros fixados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites para despesas com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando as programações em consonância com as atribuições dos órgãos (ID 3747379).

É o relatório.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0005933-17.2019.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo 99 da Constituição Federal assegura autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, cabendo aos Tribunais a elaboração de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Define, também, que o encaminhamento da proposta, ouvidos os tribunais interessados, compete,

no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos Tribunais Superiores, e no âmbito dos Estados e Distrito Federal, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020, por sua vez, determina, nos termos do art. 22, o encaminhamento das propostas à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, até 15 de agosto de 2019, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de 2020.

O Projeto também estabelece, no § 1º do art. 22, que as propostas orçamentárias dos Órgãos do Poder Judiciário deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ser encaminhado à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, até **28 de setembro de 2019**, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

A exigência de parecer, conforme estabelece o § 2º desse mesmo artigo, não se aplica ao STF e ao CNJ. No entanto, na parte inicial da mencionada manifestação foram apresentadas tabelas consolidadas das propostas dos órgãos do Poder Judiciário, onde constam valores referentes a esses dois órgãos.

O intuito dessa exposição é possibilitar uma visão global da proposta do Poder Judiciário para o ano de 2020, não incidindo sobre eles qualquer avaliação do Conselho. Trata-se de dados disponíveis para consulta pública, por força do art. 124, § 1º, inciso I, alínea “b”, do PLDO 2020.

2. LIMITES PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2020

2.1. Emenda Constitucional nº 95/2016 – NOVO REGIME FISCAL – Limite para as despesas primárias

A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal, estabelecendo limites individualizados para as despesas primárias dos Poderes e Órgãos que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União para os próximos 20 (vinte) anos.

De acordo com o art. 107, § 1º do ADCT, a apuração dos limites tem por base a despesa primária paga no exercício de 2016. Sobre essa base incide uma correção de 7,2% para a fixação do limite para o exercício de 2017 e, para os exercícios posteriores, os limites do exercício imediatamente anterior corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Amplo – IPCA do IBGE, do período de doze meses encerrado em junho do ano anterior a que se refere o orçamento.

Observado esse critério, e considerando a variação do IPCA de 3%, 4,39% e 3,37%, respectivamente, nos períodos considerados para as propostas para 2018, 2019 e 2020, a **Tabela 1** mostra o limite apurado para as despesas primárias dos órgãos do Poder Judiciário para o ano de 2020.

Tabela 1. Limite para despesas primárias em 2020 – Critério EC 95

R\$ 1,00					
Órgão	Pagamentos 2016	Limite 2017	Limite 2018	Limite 2019	Limite 2020
	a	$b = a \cdot (1 + \text{IPCA})$	$c = b \cdot (1 + \text{IPCA})$	$d = c \cdot (1 + \text{IPCA})$	$e = d \cdot (1 + \text{IPCA})$
STF	540.523.021	579.440.679	596.823.899	623.024.468	644.020.392
STJ	1.271.812.699	1.363.383.213	1.404.284.709	1.465.932.808	1.515.334.744
JF	9.302.684.108	9.972.477.364	10.271.651.685	10.722.577.194	11.083.928.046
JMU	457.562.623	490.507.132	505.222.346	527.401.607	545.175.041
JE	5.387.820.564	5.775.743.645	5.949.015.954	6.210.177.754	6.419.460.744
Fundo Partidário	804.897.017	862.849.602	888.735.090	927.750.560	959.015.755
JT	15.844.587.829	16.985.398.153	17.494.960.098	18.262.988.846	18.878.451.570
JDFT	2.244.436.122	2.406.035.523	2.478.216.589	2.587.010.297	2.674.192.544
CNJ	165.326.327	177.229.823	182.546.718	190.560.519	196.982.407
Total	36.019.650.310	38.613.065.134	39.771.457.088	41.517.424.053	42.916.561.243
Variação do IPCA		7,20%	3,00%	4,39%	3,37%

Fonte: Pagamentos 2016: Publicados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias - 1º bimestre 2017, atendendo Lei nº 13.414/2017, art. 4º, § 2º.

2.2. Limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Ao assegurar autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, a Constituição Federal estabeleceu que os limites para as propostas orçamentárias são fixados conjuntamente com os demais Poderes na LDO (Art. 99, § 1º).

A EC 95/2016, no entanto, estabeleceu que esses limites, no que se refere às despesas primárias, não podem exceder aqueles por ela fixados (ADCT, art. 107, § 2º). Para o exercício de 2020 os limites para essas despesas, estabelecidos conjuntamente no PLDO, PL nº 05/2019 - CN, equivalem aos da emenda constitucional, conforme explicitado no seu artigo 23:

Art. 23. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2020, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na

forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no caput serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que trata o caput e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União até 17 de julho de 2019.

§ 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor pago no exercício de 2016 corrigido na forma do disposto no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma do disposto no caput.

Além das dotações sujeitas ao limite da EC 95, compõem a Proposta Orçamentária as dotações para despesas não sujeitas a esse limite. São elas as destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições e as destinadas às despesas financeiras. Para as despesas com a realização de eleições, a previsão é feita pela Justiça Eleitoral. As despesas financeiras referem-se às contribuições da União para o custeio do regime de previdência e são projetadas a partir das dotações previstas para as despesas com pessoal.

A **Tabela 2** mostra o total da Proposta Orçamentária elaborada pelo Poder Judiciário e entregue ao Poder Executivo, conforme competência fixada no art. 99 da Constituição Federal, observados os limites fixados na EC 95/2016 e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Tabela 2. Total da Proposta Orçamentária 2020 do Poder Judiciário

R\$ 1,00					
Órgão	Despesas primárias			Despesas financeiras	Total da Proposta Orçamentária
	Sujeitas ao limite da EC 95	Não sujeitas ao limite da EC 95 (Pleitos Eleitorais)	Total		
	a	b	c = a + b		e = c + d
STF	644.020.392		644.020.392	42.699.238	686.719.630
STJ	1.515.334.744		1.515.334.744	110.389.078	1.625.723.822
JF	11.083.928.046		11.083.928.046	1.239.193.476	12.323.121.522
JMU	545.175.041		545.175.041	35.574.586	580.749.627
JE	6.419.460.744	1.289.316.832	7.708.777.576	606.798.178	8.315.575.754
Fundo Partidário	959.015.755		959.015.755		959.015.755
JT	18.878.451.570		18.878.451.570	1.928.403.714	20.806.855.284
JDFT	2.674.192.544		2.674.192.544	281.527.441	2.955.719.985
CNJ	196.982.407		196.982.407	8.329.201	205.311.608
Total	42.916.561.243	1.289.316.832	44.205.878.075	4.252.914.912	48.458.792.987

A **Tabela 3** discrimina, por tipo de dotação, o montante da Proposta Orçamentária 2020 dos órgãos do Poder Judiciário integrantes do Orçamento Geral da União.

Tabela 3. Proposta Orçamentária 2020 do Poder Judiciário por tipo de dotação

Órgão	Despesas Primárias								Despesas Financeiras	Total	
	Sujeitas ao limite EC 95						Não sujeitas ao limite EC 95 (Pleitos Eleitorais)	Total			
	Obrigatórias				Discricionárias	Total					
	Pessoal	Benefícios	Pensões Especiais	Assist. Jurídica a Pessoas Carentes e F. Partidário							Total
STF	447.684.932	32.750.198			480.435.130	163.585.262	644.020.392		644.020.392	42.699.238	686.719.630
STJ	1.124.896.436	98.923.165	49.211		1.223.868.812	291.465.932	1.515.334.744		1.515.334.744	110.389.078	1.625.723.822
JF	9.262.199.307	630.000.000	20.716	20.000.000	9.912.220.023	1.171.708.023	11.083.928.046		11.083.928.046	1.239.193.476	12.323.121.522
JMU	433.519.098	32.703.372			466.222.470	78.952.571	545.175.041		545.175.041	35.574.586	580.749.627
JE	4.986.635.076	388.949.167	65.706		5.375.649.949	1.043.810.795	6.419.460.744	1.289.316.832	7.708.777.576	606.798.178	8.315.575.754
F. Part.				242.739.745	242.739.745	716.276.010	959.015.755		959.015.755		959.015.755
JT	16.460.729.613	1.002.539.200	395.250	114.330.554	17.577.994.617	1.300.456.953	18.878.451.570		18.878.451.570	1.928.403.714	20.806.855.284
JDF	2.233.993.909	168.257.563		1.477.891	2.403.729.363	270.463.181	2.674.192.544		2.674.192.544	281.527.441	2.955.719.985
CNJ	75.243.275	9.519.114			84.762.389	112.220.018	196.982.407		196.982.407	8.329.201	205.311.608
Total	35.024.901.646	2.363.641.779	530.883	378.548.190	37.767.622.498	5.148.938.745	42.916.561.243	1.289.316.832	44.205.878.075	4.252.914.912	48.458.792.987

3. VARIAÇÃO DA PROPOSTA EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2019

A EC 95 trouxe dispositivo que permitiu ao Poder Executivo, nos três primeiros exercícios financeiros de vigência do Novo Regime Fiscal, compensar, com redução equivalente nas suas despesas primárias, eventuais excessos de gastos em relação aos limites estabelecidos para os demais Poderes e Órgãos, utilizando para isso até 0,25% do limite próprio (ADCT art. 107, § 7º e 8º).

Esse dispositivo decorreu do fato de, naquele momento, estar em andamento a implantação parcelada do reajuste salarial dos servidores, concedido, no caso do Poder Judiciário, pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016, não refletido na despesa paga em 2016. Sem a compensação, o incremento resultante da correção da base pela variação do IPCA, que deveria ser aplicado para manter o orçamento com o mesmo poder aquisitivo de 2016, teria de ser utilizado para acomodar o aumento na despesa com pessoal decorrente desse reajuste, reduzindo o poder aquisitivo para as demais despesas. Ainda, no caso desse aumento ser maior que o incremento gerado pela variação do IPCA, haveria redução no valor nominal do orçamento para as demais despesas.

Após o decurso desse triênio, o fim da compensação implicou redução no limite para as despesas primárias do orçamento de 2020 em relação ao ano de 2019 em alguns órgãos do Poder Judiciário, conforme demonstra a **Tabela 4**. Os órgãos terão de retornar o montante das despesas primárias aos limites individualizados calculados na forma definida pela EC 95.

Tabela 4. Redução no limite para despesas primárias em relação a LOA 2019

Órgão	Exercício 2019			Exercício 2020		
	Limite apurado Critério EC 95	Compensação	Limite com compensação	Limite apurado Critério EC 95	Diferença	Variação
	a	b	c = a + b	d	e = d - c	f = e / c
STF	623.024.468	77.783.191	700.807.659	644.020.392	-56.787.267	-8,10%
STJ	1.465.932.808	27.971.142	1.493.903.950	1.515.334.744	21.430.794	1,43%
JF	10.722.577.194	646.709.576	11.369.286.770	11.083.928.046	-285.358.724	-2,51%
JMU	527.401.607	15.144.083	542.545.690	545.175.041	2.629.351	0,48%
JE	6.210.177.754	347.778.262	6.557.956.016	6.419.460.744	-138.495.272	-2,11%
Fundo Partidário	927.750.560	-	927.750.560	959.015.755	31.265.195	3,37%
JT	18.262.988.846	1.700.264.126	19.963.252.972	18.878.451.570	-1.084.801.402	-5,43%
JDFT	2.587.010.297	82.109.811	2.669.120.108	2.674.192.544	5.072.436	0,19%
CNJ	190.560.519	31.375.729	221.936.248	196.982.407	-24.953.841	-11,24%
Total	41.517.424.053	2.929.135.920	44.446.559.973	42.916.561.243	-1.529.998.730	-3,44%

Essa redução impactará fortemente na disponibilidade de recursos para as despesas discricionárias, uma vez que as despesas obrigatórias, em especial as despesas com pessoal, são

praticamente incompressíveis. No limite reduzido há que se acomodar o crescimento das despesas primárias decorrentes do reajuste dos servidores.

Nesse mesmo sentido, acrescente-se o advento do reajuste do subsídio dos magistrados, concedido pela Lei nº 13.752, de 26 de novembro de 2018, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019, cujo impacto também tem de ser acomodado pelo limite para as despesas primárias.

A redução nas dotações para despesas discricionárias aponta para restrições orçamentárias para os outros custeios e investimentos desses órgãos.

A **Tabela 5** mostra a redução em relação à LOA 2019 na disponibilidade de limite para as despesas discricionárias.

Tabela 5. Redução no limite para despesas primárias discricionárias em relação à LOA 2019

Órgão	R\$ 1,00						
	Exercício 2019			Exercício 2020			
	Limite com compensação	Despesas Obrigatórias	Despesas Discricionárias	Limite apurado Critério EC 95	Despesas obrigatórias	Despesas Discricionárias	Varição Discricionárias
	a	b	c = a - b	d	e	f = d - e	g = f / c
STF	700.807.659	486.210.395	214.597.264	644.020.392	480.435.130	163.585.262	-23,77%
STJ	1.493.903.950	1.235.835.069	258.068.881	1.515.334.744	1.223.868.812	291.465.932	12,94%
JF	11.369.286.770	10.042.253.747	1.327.033.023	11.083.928.046	9.912.220.023	1.171.708.023	-11,70%
JMU	542.545.690	457.666.714	84.878.976	545.175.041	466.222.470	78.952.571	-6,98%
JE	6.557.956.016	5.519.414.840	1.038.541.176	6.419.460.744	5.375.649.949	1.043.810.795	0,51%
JT	19.963.252.972	17.704.736.628	2.258.516.344	18.878.451.570	17.577.994.617	1.300.456.953	-42,42%
JDFT	2.669.120.108	2.459.274.767	209.845.341	2.674.192.544	2.403.729.363	270.463.181	28,89%
CNJ	221.936.248	82.319.803	139.616.445	196.982.407	84.762.389	112.220.018	-19,62%
Total exceto Fundo Partidário	43.518.809.413	37.987.711.963	5.531.097.450	41.957.545.488	37.524.882.753	4.432.662.735	-19,86%
Fundo Partidário	927.750.560	927.750.560	-	959.015.755	242.739.745	716.276.010	
Total	44.446.559.973	38.915.462.523	5.531.097.450	42.916.561.243	37.767.622.498	5.148.938.745	-6,91%

A **Tabela 6**, por sua vez, mostra a variação da proposta orçamentária do Poder Judiciário para 2020 em relação à Lei Orçamentária de 2019, detalhando os valores por tipo de despesa, incluídas as despesas não sujeitas ao teto de gastos.

Tabela 6. Proposta Orçamentária 2020 – Variação em relação a 2019

R\$ 1,00			
Despesas	Limite autorizado PLOA 2020	LOA 2019	Variação %
	a	b	a/b
Pessoal	35.024.901.646	35.258.228.449	-0,66%
Benefícios	2.363.641.779	2.340.162.142	1,00%
Outras Obrigatórias	136.339.328	389.321.372	-64,98%
Total obrigatórias	37.524.882.753	37.987.711.963	-1,22%
Discricionárias	4.432.662.735	5.531.097.450	-19,86%
Fundo Partidário (oblig + discric)	959.015.755	927.750.560	3,37%
Total das despesas primárias sujeitas ao teto de gastos	42.916.561.243	44.446.559.973	-3,44%
Despesas Financeiras	4.252.914.912	5.139.517.342	-17,25%
Pleitos Eleitorais	1.289.316.832	343.919.702	274,89%
Total	48.458.792.987	49.929.997.017	-2,95%

Há que ser destacada a redução de 1,22% nas dotações para despesas obrigatórias. Apesar desse esforço, boa parte da redução provocada pelo fim da compensação teve de ser absorvida pelas dotações para as despesas discricionárias, cujo limite foi reduzido em 19,86%.

Em relação às dotações para as despesas com pleitos eleitorais, o elevado incremento decorre de ser o ano de 2020 um ano de eleições municipais.

Na **Tabela 7** é mostrada a participação percentual dos tipos de despesas na Proposta Orçamentária 2020, destacando-se que 87,44% do limite para as despesas primárias sujeitas ao teto de gastos destina-se às despesas obrigatórias.

Tabela 7. Proposta Orçamentária 2020 – Participação % das despesas

R\$ 1,00			
Despesas	Limite autorizado PLOA 2020	Participação % das despesas	
		Nas despesas primárias	No total das despesas
Pessoal	35.024.901.646	81,61%	72,28%
Benefícios	2.363.641.779	5,51%	4,88%
Outras Obrigatórias	136.339.328	0,32%	0,28%
Total obrigatórias	37.524.882.753	87,44%	77,44%
Discricionárias	4.432.662.735	10,33%	9,15%
Fundo Partidário (oblig + discric)	959.015.755	2,23%	1,98%
Total das despesas primárias sujeitas ao teto de gastos	42.916.561.243	100,00%	88,56%
Despesas Financeiras	4.252.914.912		8,78%
Pleitos Eleitorais	1.289.316.832		2,66%
Total	48.458.792.987		100,00%

4. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA E PARTICIPAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

A Tabela 8 e os Gráficos I e II mostram os valores das propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário, abertos por Grupo de Natureza de Despesa e os percentuais de participação desses grupos e dos órgãos no montante total. Estão considerados os valores das dotações para despesas primárias e financeiras. Nos valores referentes à Justiça Eleitoral estão consideradas as dotações para o Fundo Partidário e com os Pleitos Eleitorais.

Tabela 8 – PO 2020 por Órgão e Grupo de Natureza de Despesa

R\$ 1,00						
ÓRGÃO	Despesas Correntes		Despesas de Capital		Total	% por órgão
	GND 1	GND 3	GND 4	GND 5		
	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras		
STF	490.384.170	182.397.008	13.938.452		686.719.630	1,42%
STJ	1.235.285.514	341.340.928	49.097.380		1.625.723.822	3,35%
JF	10.501.392.783	1.697.223.053	114.395.686	10.110.000	12.323.121.522	25,43%
JMU	469.093.684	103.840.423	7.815.520		580.749.627	1,20%
JE	5.913.494.595	3.020.276.922	340.819.992		9.274.591.509	19,14%
JT	18.389.133.327	2.373.920.661	43.801.296		20.806.855.284	42,94%
JDFT	2.515.521.350	434.299.798	5.898.837		2.955.719.985	6,10%
CNJ	83.572.476	116.025.666	5.713.466		205.311.608	0,42%
Total	39.597.877.899	8.269.324.459	581.480.629	10.110.000	48.458.792.987	100,00%
% por GND	81,715%	17,065%	1,200%	0,021%	100,00%	

Gráfico I - Participação percentual por GND

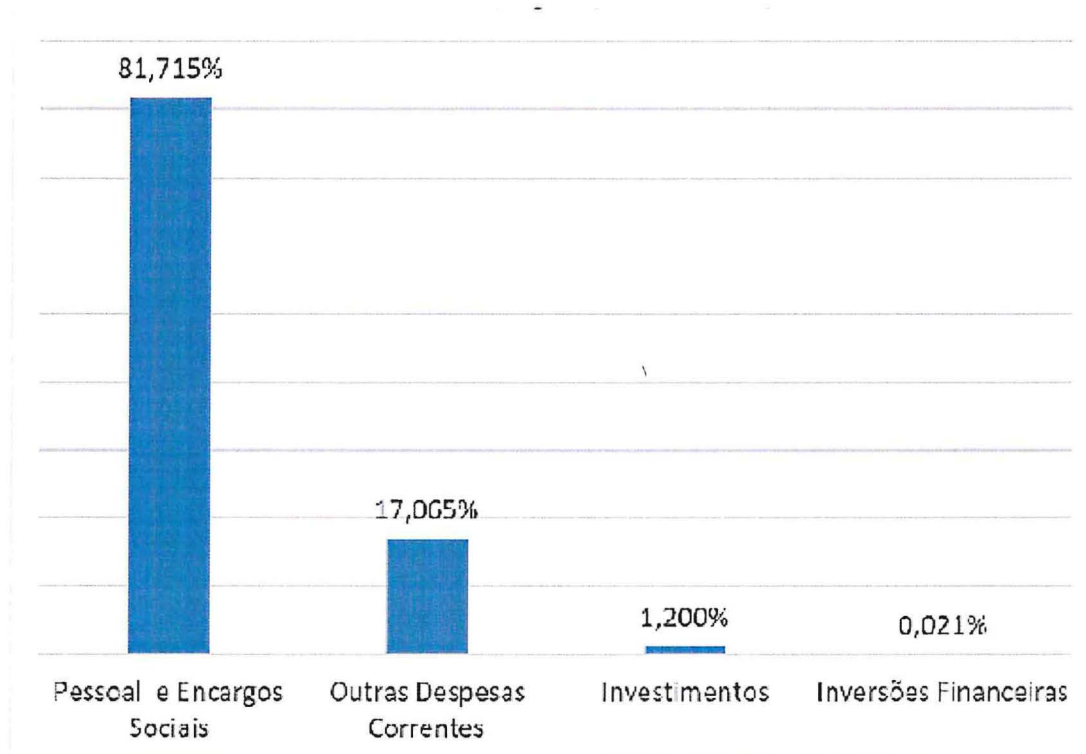
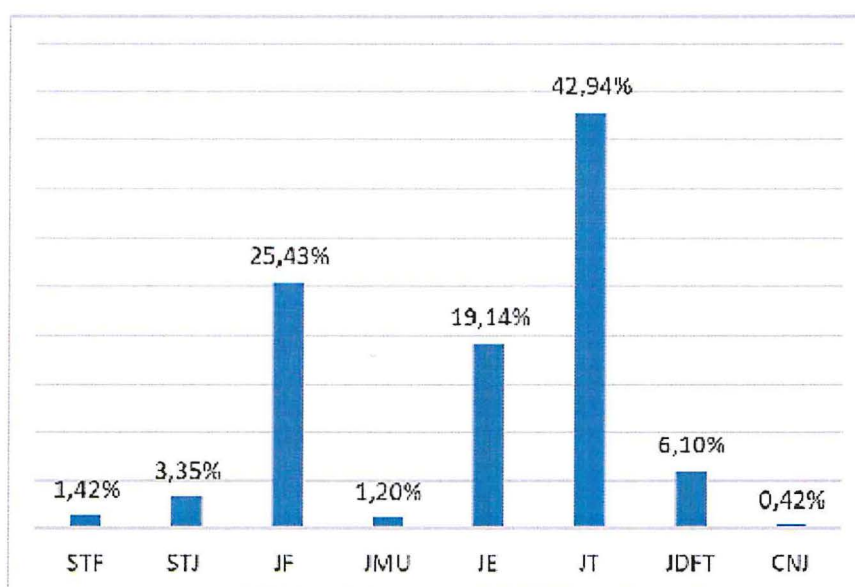


Gráfico II - Participação percentual por Órgão



A **Tabela 9** mostra a Proposta Orçamentária dos Poderes e Órgãos como percentual do Orçamento Geral da União - OGU e a do Poder Judiciário como percentual do Produto Interno Bruto – PIB estimado para 2019.

Tabela 9 – Orçamento dos Poderes e Órgãos

Poder	PLOA 2020 (R\$ 1,00)	Participação %	
	A	B = A / D	C = A / E
Executivo	1.212.317.448.429	88,43%	36,51%
Legislativo	13.093.480.141	0,96%	0,39%
Ministério Público da União	7.140.078.481	0,52%	0,22%
Judiciário	48.458.792.987	3,53%	1,46%
Defensoria Pública da União	588.659.167	0,04%	0,02%
Encargos Financeiros da União	29.101.645.822	2,12%	0,88%
Operações Oficiais de Crédito	50.138.831.006	3,66%	1,51%
Reserva de Contingência	10.045.005.504	0,73%	0,30%
(D) Subtotal	1.370.883.941.537	100,00%	41,20%
Transf a Estados e Municípios	297.913.432.630		8,97%
Dívida Pública Federal	1.651.383.750.673		49,74%
(E) Total	3.320.181.124.840		100,00%
Recursos Condicionados	367.031.050.563		
(F) Total - OGU	3.687.212.175.403		
PIB estimado para 2020	7.614.600.000.000		
Orçamento do Judiciário da União como percentual do PIB	0,636%		

Fonte: Dotações: PLOA 2020, Anexo II; PIB: Apresentação PLOA ECONOMIA.

5. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO SUJEITOS AO PARECER DO CNJ

Estão sujeitas ao Parecer do CNJ as propostas orçamentárias dos seguintes órgãos orçamentários: Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho, Justiça Militar da União e Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O montante da proposta orçamentária de cada órgão do Poder Judiciário observou o teto de gastos fixado na EC 95/2016 e as seguintes bases de projeção do limite para cada tipo de despesa, estabelecidas na LDO 2020:

- Pessoal e encargos sociais: a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, tais como os impactos decorrentes de provimento de cargos. (PLDO 2020, art. 86);
- Benefícios de pessoal: despesa vigente em março de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês, com os totais de beneficiários e valores per capita divulgados nos sítios eletrônicos dos tribunais. O montante proposto deve estar compatível com o número efetivo de beneficiários existente em março de 2019, acrescido do número previsto de ingresso de beneficiários oriundos de posses e contratações ao longo dos anos de 2019 e 2020 (PLDO 2020, art. 100);
- Fundo Partidário: valor não superior ao valor pago em 2016, corrigido pela variação do IPCA, na forma estabelecida na EC 95/2016 (PLDO 2020, art. 23, § 4º);

d) Demais Despesas Primárias Classificadas nos GND 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras (despesas discricionárias): valores calculados na forma do disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, deduzido do limite utilizado para as despesas primárias obrigatórias (PLDO 2020, art. 23, caput e § 3º);

e) Despesas não Recorrentes da Justiça Eleitoral com a Realização de Eleições: a LDO 2020 não fixou limite, apenas estabeleceu que essa necessidade será acrescida ao limite da Justiça Eleitoral (PLDO 2020, art. 23, § 1º).

Os limites calculados na forma acima descrita foram informados pelo Poder Executivo aos órgãos do Poder Judiciário no prazo de 17 de julho de 2019, conforme determinado no PLDO 2020, art. 23, § 2º.

As dotações orçamentárias propostas pelos órgãos do Poder Judiciário, encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal via Sistema integrado de Planejamento e Orçamento, contemplam, em primeiro lugar, os recursos para as despesas obrigatórias: pessoal e encargos sociais; benefícios de pessoal; pensões especiais e assistência jurídica a pessoas carentes. Já o montante das dotações destinadas às despesas com a manutenção das atividades e aos investimentos necessários ao desenvolvimento de ações que visam à melhoria e à expansão dos serviços prestados pelo Poder Judiciário, este ficou limitado ao saldo do limite imposto pela EC 95, após deduzidas as dotações destinadas às despesas obrigatórias.

A unidade técnica também demonstrou em tabelas individualizadas para cada órgão sujeito a este parecer, os limites para o exercício de 2020 para as despesas primárias, apurados na forma da EC 95/2016, para as despesas não sujeitas ao teto de gastos (despesas financeiras e as destinadas aos pleitos eleitorais), distribuídos pelos diversos tipos de despesas (obrigatórias e discricionárias) e a comparação com os valores aprovados na LOA 2019.

Estão também relacionadas as ações orçamentárias contempladas com dotações nas propostas orçamentárias, que permitem verificar estarem alinhadas com as atribuições de cada órgão.

Destacam-se da relação as seguintes ações orçamentárias que são comuns a todos os órgãos:

1 - Aposentadorias e Pensões Civis da União;

2 - Ativos Civis da União

3 - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais;

4 - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes;

5 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes;

6 - Reserva de Contingência – Financeira;

7 - Reserva de Contingência Fiscal – Primária.

5.1. Superior Tribunal de Justiça

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2020 do STJ totalizam R\$ 1.625.723.822,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e cinco milhões, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais).

Tabela 10 – Proposta Orçamentária do Superior Tribunal de Justiça

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % das despesas	
	LOA 2019 Com compensação	PLOA 2020	Variação %	Nas despesas primárias	No total das despesas
	a	b	c = b / a	d = b/total primárias	e = b/total
Pessoal	1.136.864.384	1.124.896.436	-1,05%	74,23%	69,19%
Benefícios	98.923.165	98.923.165	0,00%	6,53%	6,08%
Outras Obrigatórias	47.520	49.211	3,56%	0,00%	0,00%
Total obrigatórias	1.235.835.069	1.223.868.812	-0,97%	80,77%	75,28%
Discrecionárias	258.068.881	291.465.932	12,94%	19,23%	17,93%
Total das despesas primárias	1.493.903.950	1.515.334.744	1,43%	100,00%	93,21%
Despesas Financeiras	150.847.512	110.389.078	-26,82%		6,79%
Total PLOA	1.644.751.462	1.625.723.822	-1,16%		100,00%

Mesmo com o fim da compensação de limite pelo Poder Executivo, o limite autorizado para as despesas primárias cresceu 1,43% em relação ao ano de 2019. Como as despesas obrigatórias foram estimadas em valor menor que o aprovado na LOA 2019, redução de 0,97%, foi possível ampliar as dotações para despesas discrecionárias em 12,94%.

Ações orçamentárias contempladas:

1 - Construção do Bloco G da Sede do STJ;

2 - Construção do Edifício-Sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

3 - Construção do Edifício-Sede da ECORP;

4 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

5 - Apreciação e Julgamento de Causas;

6 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos;

7 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.

5.2. Justiça Federal

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2020 da Justiça Federal perfazem o montante de **R\$ 12.323.121.522,00 (doze bilhões, trezentos e vinte e três milhões, cento e vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois reais)**.

Ainda que as despesas obrigatórias projetadas para 2020 tenham ficado 1,29% menores que o autorizado na LOA 2019, a queda de 2,51% no limite para as despesas primárias, provocada pelo fim da compensação pelo Poder Executivo, implicou redução de 11,70% no limite para as despesas discricionárias.

Tabela 11 – Proposta Orçamentária da Justiça Federal

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % das despesas	
	LOA 2019 Com compensação	PLOA 2020	Variação %	Nas despesas primárias	No total das despesas
	a	b	c = b / a	d = b/total primárias	e = b/total
Pessoal	9.196.305.940	9.262.199.307	0,72%	83,56%	75,16%
Benefícios	625.397.273	630.000.000	0,74%	5,68%	5,11%
Outras Obrigatórias	220.550.534	20.020.716	-90,92%	0,18%	0,16%
Total obrigatórias	10.042.253.747	9.912.220.023	-1,29%	89,43%	80,44%
Discricionárias	1.327.033.023	1.171.708.023	-11,70%	10,57%	9,51%
Total das despesas primárias	11.369.286.770	11.083.928.046	-2,51%	100,00%	89,94%
Despesas Financeiras	1.486.704.568	1.239.193.476	-16,65%		10,06%
Total	12.855.991.338	12.323.121.522	-4,14%		100,00%

Ações orçamentárias contempladas:

1. Reforma dos Anexos I e II da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ;
2. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Foz do Iguaçu – PR;
3. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau – SC;
4. Reforma do Fórum das Execuções Fiscais – SP;
5. Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília – DF;
6. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém – PA;
7. Construção do Edifício-Sede II Da Seção Judiciária em Goiânia – GO;
8. Reforma do Fórum Federal Criminal e Previdenciário de São Paulo – SP;
9. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Itabaiana – SE;
10. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Maceió – AL;
11. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Arapiraca – AL;
12. Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Santana do Ipanema – AL;
13. Construção do Edifício-Sede II da Justiça Federal em Cáceres – MT;
14. Reforma do Fórum Federal de Ribeirão Preto – SP;
15. Reforma do Edifício-Sede II da Seção Judiciária do Distrito Federal – DF;
16. Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária de Salvador – BA;
17. Reforma do Fórum Federal Cível de São Paulo – SP;
18. Reforma da Sede Administrativa da Justiça Federal de São Paulo – SP;
19. Reforma do Edifício-Sede e Anexos do TRF da 2ª Região – RJ;
20. Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Federal – Pje;
21. Construção de Galpão para Arquivo e Depósito Judicial para a Justiça Federal em Brasília – DF;
22. Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal no Distrito Federal – DF;

23. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Aracaju – SE;
24. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Recife – PE;
25. Reforma do Juizado Especial Federal de São Paulo - SP - 2ª Etapa;
26. Reforma do Complexo de Imóveis do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
27. Reforma do Fórum Federal de Presidente Prudente – SP;
28. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em João Pessoa – PB;
29. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Estância – SE;
30. Reforma do Edifício-Anexo I da Seção Judiciária em Fortaleza – CE;
31. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Fortaleza – CE;
32. Reforma de Datacenters na Justiça Federal de 1º Grau da 1ª Região;
33. Reforma do Fórum Federal de Santos – SP;
34. Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - 2ª Etapa;
35. Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Uberlândia – MG;
36. Reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal em Teresina – PI;
37. Reforma do Fórum Federal de Barueri – SP;
38. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Porto Alegre - RS ETAPA II;
39. Reforma do Complexo de Imóveis da Seção Judiciária em Belo Horizonte - MG
40. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Porto Velho – RO;
41. Reforma do Edifício-Sede da Subseção Judiciária de São João Del Rei – MG;
42. Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região;
43. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária de Florianópolis - SC - Etapa II;
44. Reforma do Fórum Marilena Franco no Rio de Janeiro – RJ;
45. Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede da Justiça Federal em Propriá – SE;
46. Reforma do Complexo de Imóveis da Justiça Federal em Manaus – AM;

47. Aquisição de Imóveis para Funcionamento do TRF da 3ª Região em São Paulo - SP - Unidade "J";
48. Reforma do Anexo Administrativo Presidente Wilson de São Paulo – SP;
49. Implantação de Usina Fotovoltaica no Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
50. Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Sinop – MT;
51. Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;
52. Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;
53. Julgamento de Causas na Justiça Federal;
54. Reforma do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Natal – RN;
55. Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais;
56. Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos.

5.3. Justiça Militar da União

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2020 da Justiça Militar da União, totalizam **R\$ 580.749.627,00 (quinhentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais)**.

Embora o limite para despesas primárias tenha crescido 0,48%, o aumento nas despesas obrigatórias implicou redução no limite para despesas discricionárias em 6,98%.

Tabela 12 – Proposta Orçamentária da Justiça Militar da União

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % das despesas	
	LOA 2019 Com compensação	PLOA 2020	Variação %	Nas despesas	No total das despesas
	a	b	c = b / a	d = b/total primárias	e = b/total
Pessoal	425.406.202	433.519.098	1,91%	79,52%	74,65%
Benefícios	32.260.512	32.703.372	1,37%	6,00%	5,63%
Outras Obrigatórias	-	-		0,00%	0,00%
Total obrigatórias	457.666.714	466.222.470	1,87%	85,52%	80,28%
Discrecionárias	84.878.976	78.952.571	-6,98%	14,48%	13,59%
Total das despesas primárias	542.545.690	545.175.041	0,48%	100,00%	93,87%
Despesas Financeiras	51.067.578	35.574.586	-30,34%		6,13%
Total	593.613.268	580.749.627	-2,17%		100,00%

Ações orçamentárias contempladas:

- 1 - Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União;
- 2 - Construção de Edifício-Sede do Superior Tribunal Militar;
- 3 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos.

5.4. Justiça Eleitoral

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2020 da Justiça Eleitoral, perfazem o montante de **R\$ 9.274.591.509,00 (nove bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e nove reais)**.

Tabela 13 – Proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % das despesas	
	LOA 2019 Com compensação	PLOA 2020	Variação %	Nas despesas primárias	No total das despesas
	a	b	c = b / a	d = b/total primárias	e = b/total
Pessoal	5.168.193.740	4.986.635.076	-3,51%	67,58%	53,77%
Benefícios	351.157.652	388.949.167	10,76%	5,27%	4,19%
Outras Obrigatórias	63.448	65.706	3,56%	0,00%	0,00%
Total obrigatórias	5.519.414.840	5.375.649.949	-2,60%	72,86%	57,96%
Discricionárias	1.038.541.176	1.043.810.795	0,51%	14,15%	11,25%
Fundo Partidário	927.750.560	959.015.755	3,37%	13,00%	10,34%
Total das despesas primárias	7.485.706.576	7.378.476.499	-1,43%	100,00%	79,56%
Despesas Financeiras	773.977.950	606.798.178	-21,60%		6,54%
Pleitos Eleitorais	343.919.702	1.289.316.832	274,89%		13,90%
Total	8.603.604.228	9.274.591.509	7,80%		100,00%

A redução de 2,60% nas dotações para despesas obrigatórias permitiu um incremento de 0,51% nas dotações para despesas discricionárias, mesmo com a redução de 1,43% no limite para despesas primárias, provocada pelo fim da compensação pelo Poder Executivo.

É de se destacar o incremento de 274,89% na dotação para os Pleitos Eleitorais, o que se deveu ao fato de ser o ano de 2020 um ano de eleições municipais.

Ações orçamentárias contempladas:

1 - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica;

2 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos;

3 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre – AC;

4 - Construção de Cartório Eleitoral no Município de Urucará – AM;

5 - Construção de Cartório Eleitoral no Município de Juruá – AM;

6 - Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça Eleitoral – Pje;

7 - Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – BA;

8 - Reforma de Cartório Eleitoral no Município de São Luis – MA;

9 - Reforma da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – RS;

- 10 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – CE;
- 11 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral;
- 12 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;
- 13 - Pleitos Eleitorais;
- 14 - Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor;
- 15 - Reserva de Contingência – Financeira;
- 16 - Reserva de Contingência Fiscal – Primária;
- 17 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais;
- 18 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos.

5.5. Justiça do Trabalho

As dotações orçamentárias constantes da Proposta Orçamentária 2020 da Justiça do Trabalho, montam **R\$ 22.806.855.284,00 (vinte e dois bilhões, oitocentos e seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais).**

O fim da compensação pelo Poder Executivo afetou significativamente o orçamento da Justiça do Trabalho. Houve decréscimo de 5,53% no limite para as despesas primárias em relação ao ano de 2019. Ainda com a redução de 0,72% na estimativa de despesas obrigatórias, o limite para as despesas discricionárias sofreu redução de 42,42%.

Este cenário deve-se a que a proposta de orçamento do órgão para 2016 sofreu drástico corte durante a tramitação pelo Congresso Nacional. Com isso os valores pagos nesse exercício, base para a projeção dos limites para os anos subsequentes, não serem compatíveis com a necessidade de recursos do órgão.

Tabela 14 – Proposta Orçamentária da Justiça do Trabalho

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % das despesas	
	LOA 2019 Com compensação	PLOA 2020	Variação %	Nas despesas primárias	No total das despesas
	a	b	c = b / a	d = b/total primárias	e = b/total
Pessoal	16.514.470.926	16.460.729.613	-0,33%	87,19%	79,11%
Benefícios	1.022.858.512	1.002.539.200	-1,99%	5,31%	4,82%
Outras Obrigatórias	167.407.190	114.725.804	-31,47%	0,61%	0,55%
Total obrigatórias	17.704.736.628	17.577.994.617	-0,72%	93,11%	84,48%
Discricionárias	2.258.516.344	1.300.456.953	-42,42%	6,89%	6,25%
Total das despesas primárias	19.963.252.972	18.878.451.570	-5,43%	100,00%	90,73%
Despesas Financeiras	2.245.528.192	1.928.403.714	-14,12%		9,27%
Total	22.208.781.164	20.806.855.284	-6,31%		100,00%

Ações orçamentárias contempladas:

- 1 - Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte – MG;
- 2 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo – RS;
- 3 - Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Alegrete – RS;
- 4 - Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória – ES;
- 5 - Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho;
- 6 - Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;
- 7 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;
- 8 - Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação;
- 9 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;
- 10 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho;
- 11 - Reserva de Contingência – Financeira;
- 12 - Reserva de Contingência Fiscal – Primária;
- 13 - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos.

5.6. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

As dotações orçamentárias constantes da Proposta orçamentária 2020 da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, totalizam **R\$ 2.955.719.985,00 (Dois bilhões, novecentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**.

Com um incremento de 0,19% no limite para as despesas primárias, a redução de 2,26% na estimativa de despesas obrigatórias permitiu incremento de 28,89% no limite para as despesas discricionárias.

Tabela 15 – Proposta Orçamentária da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Despesas	Limite autorizado (R\$ 1,00)			Participação % das	
	LOA 2019 Com compensação	PLOA 2020	Variação %	Nas despesas primárias	No total das despesas
	a	b	c = b / a	d = b/total primárias	e = b/total
Pessoal	2.290.066.002	2.233.993.909	-2,45%	83,54%	75,58%
Benefícios	167.956.085	168.257.563	0,18%	6,29%	5,69%
Outras Obrigatórias	1.252.680	1.477.891	17,98%	0,06%	0,05%
Total obrigatórias	2.459.274.767	2.403.729.363	-2,26%	89,89%	81,32%
Discricionárias	209.845.341	270.463.181	28,89%	10,11%	9,15%
Total das despesas primárias	2.669.120.108	2.674.192.544	0,19%	100,00%	90,48%
Despesas Financeiras	344.331.024	281.527.441	-18,24%		9,52%
Total	3.013.451.132	2.955.719.985	-1,92%		100,00%

Ações orçamentárias contempladas:

- 1 - Construção do Complexo de Armazenamento do TJDF;
- 2 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;
- 3 - Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- 4 - Assistência Jurídica a Pessoas Carentes;
- 5 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal;
- 6 - Construção da Sede do Sistema de Justiça da Infância e da Juventude em Brasília – DF;
- 7 - Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais.

5.7. Criação e Provimento de Cargos – Autorizações

A Constituição Federal, § 1º do art. 169, condiciona a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, à existência de dotação específica na LOA e autorização na LDO.

Para o cumprimento desse dispositivo constitucional, o PLDO 2020, art. 93, autoriza a concessão de vantagens e aumento de remuneração e a criação e provimento de cargos até o montante das quantidades e dos limites fixados em anexo específico da Lei Orçamentária de 2020.

A **Tabela 16** mostra as autorizações que integram o Anexo V do PLOA 2020, concernentes aos órgãos do Poder Judiciário sujeitos ao parecer deste Conselho.

Tabela 16 – Criação e Provimento de Cargos – Anexo V PLOA 2020

Órgão	Cargos e Funções novos		Despesa - R\$ 1,00	
	Criação	Provimento	No exercício	Anualizada
Superior Tribunal de Justiça				
Cargos e funções vagos		50	3.790.685	7.746.753
Justiça Federal				
Cargos e funções vagos		450	48.757.686	99.536.045
PL nº 2.783, de 2011	625			
Justiça Militar da União				
Cargos e funções vagos		46	3.075.772	6.284.436
PL 1.184, de 2015	740	43	1.360.157	2.778.783
Justiça Eleitoral				
Cargos e funções vagos		1.002	91.689.915	91.689.915
Justiça do Trabalho				
Cargos e funções vagos		90	8.006.104	16.366.388
PLC nº 112, de 2017 - TRT 22ª Região	52			
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios				
Cargos e funções vagos		128	10.637.409	15.338.178
Total	1.417	1.809	167.317.728	239.740.498

5.8. Despesas com Pessoal e Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Constituição Federal de 1988 (art. 169) dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar. Os limites globais e os critérios para sua distribuição entre os órgãos foram fixados na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 19 e 20.

A **Tabela 17** compara as despesas incluídas no PLOA 2020 na rubrica de pessoal e encargos sociais, com os limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal para os órgãos do Poder Judiciário sujeitos a este parecer. Fica demonstrado que as despesas programadas para o exercício estão em consonância com os limites legais.

Ressalte-se que estes dados estão consolidados por órgão superior, não refletindo a situação individual de cada tribunal, os quais possuem limites próprios a serem observados. Infere-se, no entanto, que esta verificação foi realizada no âmbito de cada tribunal por ocasião da aprovação da respectiva proposta orçamentária, conforme exigido pelos incisos I e II do § 2º do art. 99 da CF.

Tabela 17 – Dotações para Despesas de Pessoal e Limite da LRF

R\$ 1,00						
Órgão	Limite legal para despesas de pessoal (% da RCL)		Dotação para Despesas com Pessoal*	Deduções**	Dotação total com impacto no limite da LRF	Percentual de utilização do limite legal
	%	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 1,00	
	A	B = A * RCL	C	D	E = C - D	F = E / B
STJ	0,223809	1.938.639.153	1.235.285.514	221.743.541	1.013.541.973	52,28%
JF	1,628936	14.109.884.355	10.501.392.783	1.753.696.729	8.747.696.054	62,00%
JMU	0,080576	697.951.326	469.093.684	77.624.227	391.469.457	56,09%
JE	0,922658	7.992.086.662	5.913.494.595	1.062.742.170	4.850.752.425	60,69%
JT	3,053295	26.447.717.622	18.389.133.327	3.669.149.246	14.719.984.081	55,66%
JDFT	0,275000	2.382.056.875	2.515.521.350	520.830.354	1.994.690.996	83,74%
Receita Corrente Líquida Estimada 2020*** - RCL			866.202.500.000			

* Dotação de pessoal (incluindo recursos condicionados em reserva de contingência)

** Dotações de Pessoal em fontes vinculadas (fontes 156 e 169) dedutíveis com amparo nos incisos IV e VI art. 19, Lc 101/2000 - LRF

*** RCL: Estimativa do PLOA 2020 - Ofício-Circular nº 1/2019- Ministério da Economia

5.9. Dotações para despesas com precatórios e RPV

De acordo com o art. 26 do PLDO 2020, cabe ao Poder Judiciário encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2020.

As dotações aprovadas na lei orçamentária para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor serão descentralizadas ao Poder Judiciário imediatamente após a aprovação da lei (art. 26 do PLDO 2020).

A **Tabela 18** consolida os valores encaminhados pelos órgãos do Poder Judiciário.

Tabela 18 – Dotações estimadas para precatórios e RPV

R\$ 1,00				
Órgão	Precatórios	RPVs	Patronal	Total
STJ	160.582.254	3.691.766	20.000.000	184.274.020
JF	31.162.103.272	15.701.268.475	399.557.131	47.262.928.878
JT	489.827.858			489.827.858
Total				47.937.030.756

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Propostas Orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ foram elaboradas e encaminhadas ao Poder Executivo em consonância com o dispositivo constitucional que lhes assegura autonomia administrativa e financeira.

Foram adequadamente inseridas no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no prazo de 15 de agosto de 2019, conforme estabelecido no art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Foram observados os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n. 95/2016 – Novo Regime Fiscal - e pelo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

As ações orçamentárias que compõem as propostas são compatíveis com as atribuições dos órgãos.

As dotações para as despesas com pessoal e encargos sociais observam os limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

ISTO POSTO, conheço do presente processo para emitir parecer favorável, nos termos da fundamentação.

Intimem-se os Requerentes.

Encaminhe-se o parecer à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Encaminhe-se cópia do parecer à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Ultimadas as providências, arquivem-se.

LUCIANO FROTA

Conselheiro

Brasília, 2019-09-25.



Assinado eletronicamente por: **FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA**

25/09/2019 18:25:57

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **3762246**



19092518255724400000003401811